

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VIII Nº 123

Brasília, segunda-feira, 12 de julho de 1999

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Edimar Pireneus (PMDB)**Vice-Presidente:** Gim Argello (PFL)**1º Secretário:** Wasny de Roure (PT)**2º Secretário:** Daniel Marques (PMDB)**3º Secretário:** Benício Tavares (PTB)**Suplentes da Mesa:** César Lacerda (PTB) e Chico Floresta (PT)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Anilcéia Machado (PSDB)**Vice-Presidente:** Renato Rainha (PL)**Membros Efetivos:** Sílvio Linhares (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Anilcéia Machado (PSDB), Wilson Lima (PSD), Alírio Neto (PPS), Renato Rainha (PL), e Benício Tavares (PTB)**Suplentes:** Daniel Marques (PMDB), Chico Floresta (PT), Rajão (PSDB), Aguinaldo de Jesus (PFL), Rodrigo Rollemberg (PSB), Agrício Braga (PL) e César Lacerda (PTB)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: João de Deus (PDT)**Vice-Presidente:** César Lacerda (PTB)**Membros Efetivos:** Daniel Marques (PMDB), Wasny de Roure (PT), Aguinaldo de Jesus (PFL), Rodrigo Rollemberg (PSB), João de Deus (PDT), César Lacerda (PTB) e Xavier (PPB)**Suplentes:** Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Anilcéia Machado (PSDB), Alírio Neto (PPS), Maria José-Maninha (PT), Benício Tavares (PTB) e Renato Rainha (PL)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)**Vice-Presidente:** Maria José-Maninha (PT)**Membros Efetivos:** Lúcia Carvalho (PT), Maria José-Maninha (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Agrício Braga (PL), Tatico (PSC), Rajão (PSDB) e José Edmar (PMDB)**Suplentes:** Chico Floresta (PT), Paulo Tadeu (PT), Daniel Marques (PMDB), Renato Rainha (PL), Rodrigo Rollemberg (PSB), Wilson Lima (PSD) e Sílvio Linhares (PMDB)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: José Edmar (PMDB)**Vice-Presidente:** Chico Floresta (PT)**Membros Efetivos:** José Edmar (PMDB), Chico Floresta (PT), Wilson Lima (PSD), Alírio Neto (PPS), Wasny de Roure (PT), César Lacerda (PTB) e Sílvio Linhares (PMDB)**Suplentes:** Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Anilcéia Machado (PSDB), Rodrigo Rollemberg (PSB), Lúcia Carvalho (PT), Benício Tavares (PTB) e Daniel Marques (PMDB)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Xavier (PPB)**Vice-Presidente:** César Lacerda (PTB)**Membros Efetivos:** Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rajão (PSDB), Rodrigo Rollemberg (PSB), César Lacerda (PTB), Xavier (PPB) e Renato Rainha (PL)**Suplentes:** Daniel Marques (PMDB), Chico Floresta (PT), Aguinaldo de Jesus (PFL), Alírio Neto (PPS), Benício Tavares (PTB), Tatico (PSC) e Agrício Braga (PL)

Sumário

Lei Complementar	1
Lei	2
Redações Finais	2
Mesa Diretora	6
Ato Administrativo.....	9
Diretoria de Recursos Humanos	9

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 5 DE JULHO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Dispõe sobre o uso, altera o gabarito e as normas de edificação dos lotes "A" a "F" da Área Especial nº 2, dos lotes "A" a "L" da Área Especial nº 4 e dos lotes nº 1 a 11, da Área Especial nº 6 - Guarã II, na Região Administrativa do Guarã - RA X.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam alterados o uso, o gabarito e as normas de edificação dos lotes "A" a "F" da Área Especial nº 2, dos lotes "A" a "L" da Área Especial nº 4 e dos lotes nº 01 a 11 da Área Especial nº 6, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA, Guarã II, na Região Administrativa do Guarã - RA X.

Art. 2º São usos permitidos:

I - comércio em geral de bens, inclusive centro comercial, hipermercados, lojas de departamentos, exceto para manipulação de produtos perigosos ou inflamáveis;

II - prestação de serviços, excluído posto de abastecimento de combustível;

III - industrial, quando a indústria for pequena, secundária ou manufatureira e leve quanto ao aspecto ambiental;

IV - residencial, sendo o pavimento térreo obrigatoriamente constituído de lojas;

Art. 3º A taxa de ocupação horizontal será de no máximo oitenta por cento da área dos lotes, devendo ser respeitados os afastamentos mínimos de três metros nas laterais e cinco metros na frente dos lotes.

Art. 4º A taxa máxima de construção será igual a taxa de ocupação multiplicada por seis.

Parágrafo único. Devido à grande declividade dos lotes a cota de soleira será fixada sempre tomando-se a frente dos lotes com a Avenida Principal ou Avenida Contorno do Guarã.

Art. 5º O número máximo de pavimentos permitidos é de seis, observando-se que:

I - o primeiro pavimento, denominado pavimento térreo, destina-se a lojas comerciais, com pé-direito mínimo de três metros e área total mínima de trinta e cinco metros para cada unidade, observadas as atividades definidas no art. 2º desta Lei Complementar.

II - o segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto pavimentos, poderão ser constituídos por salas, quitinetes ou apartamentos com área total mínima de vinte e cinco metros quadrados e pé-direito de dois metros e quarenta centímetros.

III - o sub-solo é optativo e poderá ser destinado a lojas ou a garagens, e a área construída não conta para efeito da taxa mínima de construção, devendo ser

asseguradas as condições adequadas de iluminação e ventilação previstas no Código de Obras e Edificações de Brasília - COE.

IV - para cada cento e cinquenta metros quadrados de área construída deverá haver previsão de uma garagem com medidas mínimas de dois metros e cinquenta centímetros por cinco metros.

V - os poços de iluminação e ventilação podem incidir nos afastamentos obrigatórios.

Art. 6º A altura máxima da construção a partir da cota de soleira, fornecida pela Administração Regional do Guará, será de dezessete metros e cinquenta centímetros, excluídos caixa d'água, casa de máquinas e qualquer exigência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 7º Em função do aumento do potencial de construção dos lotes compreendidos nesta Lei Complementar aplicar-se-á em toda a sua extensão a Lei nº 1.170, de 24 de junho de 1996, e a Lei nº 1.832, de 14 de janeiro de 1998.

Art. 8º O Plano Diretor Local do Guará contemplará as alterações contidas nesta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a NGB 126/98 e a aplicação do Estudo Prévio de Viabilidade Técnica, previsto pelo Decreto 19.437, de 16 de julho de 98.

Brasília, 09 de julho de 1999

Deputado  EDIMAR PIRENEUS
Presidente

Lei

LEI Nº 2.414, DE 6 DE JULHO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roura)

Declara a Sociedade Cultural Evangélica de Brasília - SOCEB entidade de utilidade pública.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º É considerada de utilidade pública a Sociedade Cultural Evangélica de Brasília - SOCEB, com sede na SGAS 905, Módulo 4, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Art. 2º A entidade referida no artigo anterior deve protocolar o pedido de declaração de utilidade pública perante o Poder Executivo, que o receberá e o processará observados os requisitos regulamentares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 1999

Deputado  EDIMAR PIRENEUS
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a desafetação das áreas que especifica, no Setor Oeste da Região Administrativa do Gama - RA II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, as áreas públicas situadas entre as Quadras 06, 08, 09 e 10, do Setor Oeste da Região Administrativa do Gama - RA II.

§ 1º A desafetação de que trata o caput fica condicionada à realização de audiência pública nos termos do art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º Os lotes referidos no caput compreendem:

I - a área entre os lotes comerciais nº 10 e nº 11 da Quadra 06, destinada para equipamentos públicos tais como bancos, bibliotecas, centros de desenvolvimento social - CDS e correios;

II - a área entre os lotes comerciais nº 20 da Quadra 06 e nº 01 da Quadra 08;

III - a área entre os lotes comerciais nº 10 e nº 11 da Quadra 08, destinada para equipamentos públicos tais como bancos, bibliotecas, centros de desenvolvimento social - CDS e correios;

IV - a área entre os lotes nº 10 e nº 11 da Quadra 09, destinada para equipamentos públicos tais como bancos, bibliotecas, centros de desenvolvimento social - CDS e correios;

V - a área entre o lote nº 20 e o Ponto de Táxi da Quadra 09;

VI - a área compreendida entre o Cinema e o lote nº 01 da Quadra 10;

VII - a área entre os lotes comerciais nº 10 e nº 11 da Quadra 10, destinada para equipamentos públicos tais como bancos, bibliotecas, centros de desenvolvimento social - CDS e correios.

Art. 2º O projeto de parcelamento urbano a ser elaborado pelo Poder Executivo deverá atender os seguintes requisitos:

I - criação de lotes para fins comerciais;

II - a definição de limites para a altura das edificações é especificada da seguinte forma:

a) altura máxima de construção de doze metros, excetuando-se a caixa d'água;

b) fica permitida a construção do subsolo, cuja taxa de ocupação será de cem por cento da área total do lote sendo optativa a sua edificação;

c) taxa de ocupação de trezentos por cento da área total do lote, excetuando-se o subsolo.

Art. 3º A alienação, pelo Poder Executivo, das áreas parceladas e desafetadas deverá obedecer o disposto na Lei Federal nº 8.666,



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador

Randal Martins Junqueira

Editora Executiva

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1999.

PROJETO DE LEI Nº 439, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a construção, o funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A construção, o funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Distrito Federal reger-se-ão pela presente Lei e normas específicas aplicáveis à matéria.

Art. 2º Os cemitérios do Distrito Federal são parques públicos, invioláveis, de utilização reservada e de caráter secular.

Art. 3º Os cemitérios públicos do Distrito Federal serão mantidos pela Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal ou sob o regime de concessão através de licitação.

Art. 4º O Distrito Federal, no interesse da Administração Pública poderá destinar áreas para a construção de cemitérios, por concessão, mediante concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e por regulamentação posterior, combinados com os arts. 15, 25 e 26 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Os serviços de cemitério constituem-se de:

- I - sepultamentos;
- II - exumações;
- III - construção de sepulturas e túmulos;
- IV - cremação de cadáveres;
- V - manutenção de ossários e cinzários;
- VI - organização, escrituras e controle de serviços;
- VII - vigilância;
- VIII - ajardinamento, limpeza e conservação;
- IX - construção e montagem de canteiros;
- X - manutenção e jardinagem de túmulos e jazigos;
- XI - utilização de capelas;
- XII - velórios;
- XIII - demais serviços afins autorizados pelo órgão concedente.

Art. 6º As taxas devidas pela prestação de serviços de sepultamento, exumação, ocupação de ossário, concessão de perpetuidade, licença para colocação de lápides e emblemas de sepulturas, são as estabelecidas pelo Código Tributário do Distrito Federal, Decreto-Lei nº 082, de 26 de dezembro de 1966 e legislação posterior.

Art. 7º Os serviços funerários constituem-se de:

- I - fornecimento de urna mortuária;
- II - transporte funerário;
- III - embalsamamento e formolização de cadáver;
- IV - retirada de certidão de óbito e guia de sepultamento;
- V - recolhimento de taxas relativas a sepultamento;
- VI - ornamentação de cadáver em urna mortuária;
- VII - despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;

VIII - representação da família no encaminhamento de requerimento e outros papéis junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado do corpo;

IX - disponibilização de planos de assistência funerária desde que autorizados pelo Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

X - demais serviços afins autorizados pelo órgão permitente.

Art. 8º Os serviços funerários serão executados diretamente pela Secretária da Criança e Assistência Social do Distrito Federal ou sob regime de permissão, precedido em qualquer hipótese, de licitação, em atendimento às Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993, adotando-se o sistema de pré-qualificação dos licitantes.

Parágrafo único. Os preços máximos dos serviços funerários, sua forma de execução e as penalidades cabíveis serão regulamentadas pelo órgão permitente.

Art. 9º A Secretaria da Criança e Assistência Social baixará normas complementares relativas ao funcionamento e serviços dos cemitérios e serviços funerários.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se o art. 4º da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1999.

PROJETO DE LEI Nº 3.209, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a permanência de comércio ambulante na Estação Rodoviária do Plano Piloto.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurada a permanência, nas dependências da Estação Rodoviária do Plano Piloto, do comércio ambulante de bombons e similares, sucos, refrigerantes, água mineral, biscoitos e salgados, que lá funcionava antes da reforma pela qual passou o citado imóvel público.

Parágrafo único. Em benefício da segurança dos usuários da Rodoviária e do próprio imóvel público, somente será concedida autorização para novos ambulantes no local mediante inscrição no cadastro da Associação dos Vendedores Ambulantes do Terminal Rodoviário-DF - ASVATR-DF.

Art. 2º O disposto nesta Lei prevalecerá inclusive na hipótese de a Estação Rodoviária vier a ser explorada por terceiros, mediante parceria ou qualquer outra modalidade que o Poder Público vier a adotar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1999.

PROJETO DE LEI Nº 3.710, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Institui o Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego do Distrito Federal - PROIPE-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego do Distrito Federal - PROIPE-DF, com o objetivo de estimular o ingresso de jovens com idade entre 18 e 25 anos no mercado de trabalho.

Art. 2º Os incentivos definidos nesta Lei serão concedidos às empresas que aderirem ao programa, consistindo em dedução, no valor devido a título de ICMS ou ISS, de até cinquenta por cento do valor do salário dos empregados contratados, observados os critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º Os incentivos de que trata o caput deste artigo não poderão ultrapassar dez por cento do imposto devido, para as micro e pequenas empresas e quatro por cento para as demais empresas.

§ 2º O número de contratados pelo programa não poderá exceder dez por cento do quadro funcional da empresa.

Art. 3º O incentivo será concedido durante os dezoito primeiros meses do contrato de trabalho.

§ 1º Após completados os dezoito meses, a empresa poderá permanecer com o empregado, assumindo seus encargos, sem direito aos incentivos previstos nesta Lei.

§ 2º Se o empregado for dispensado sem justa causa antes de completar três meses de contrato, poderá ingressar em outro emprego através do programa, e o incentivo será concedido pelo número de meses que resta para completar o prazo previsto no programa.

Art. 4º A remuneração dos contratados pelo programa não poderá exceder o valor de três salários mínimos.

Art. 5º O programa será implantado a partir do ano seguinte à aprovação desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1999.

PROJETO DE LEI Nº 354, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Declara de utilidade pública as Entidades Regionais de Administração do Desporto e as Ligas Desportivas Regionais Amadoras do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública as Entidades Regionais de Administração do Desporto e as Ligas Desportivas Regionais Amadoras do Distrito Federal, desde que requeiram e comprovem o atendimento das seguintes condições:

I - tempo de funcionamento superior a três anos;

II - exercício de atividade regular na forma estatutária;

III - dirigentes eleitos por Assembléia Geral.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal fornecerá a cada federação o diploma enquadrando-a como entidade de utilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1999.

PROJETO DE LEI Nº 370, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de detectores de metal na entrada das escolas públicas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de detectores de metal na entrada das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias e adotará as providências necessárias à sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1999.

PROJETO DE LEI N° 509, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Altera a redação do art. 4º, § 2º da Lei n° 1.799, de 23 de dezembro de 1997, modificada pela Lei n° 2.072, de 23 de setembro de 1998, que "dispõe sobre a posse e o exercício em cargos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 4º, § 2º, da Lei n° 1.799, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 2º Fica a administração autorizada também a investir no cargo para o qual foi o candidato aprovado em concurso público, quando da reconvocação de que trata o § 1º deste artigo, por ordem aquele que:"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1999.

PROJETO DE LEI N° 574, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivos da Lei n° 630, de 22 de dezembro de 1993.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei n° 630, de 22 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Taxa de Segurança contra Incêndio e Pânico, com receita vinculada às despesas que fundamentaram sua instituição, cujo fato gerador é a prestação de serviços, especificados nesta Lei, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º Os serviços a que se refere o artigo anterior são os seguintes:

I - análise e aprovação de projeto de proteção contra incêndio e pânico;

II - vistoria para proteção contra incêndio e pânico;

III - emissão de Laudo Pericial de Sinistro;

IV - concessão de Certificado de Credenciamento;

V - prevenção contra incêndio e pânico em eventos com fins lucrativos ou promocionais;

VI - realização de serviços especiais, não relacionados com as atividades de combate a incêndio, busca e salvamento, a serem especificados na regulamentação desta Lei.

Art. 3º Os valores a serem cobrados pelos serviços de que trata esta Lei serão expressos em UFIR - Unidade Fiscal de Referência, conforme a seguinte discriminação:

I - análise e aprovação de projeto de proteção contra incêndio e pânico:

a) área construída de até cinquenta metros quadrados: vinte e cinco UFIR;

b) por metro quadrado excedente à área mencionada na alínea anterior: 0,05 (zero vírgula zero cinco) UFIR;

II - vistoria para proteção contra incêndio e pânico:

a) vistoria para fins de Carta de Habite-se: mesmos valores descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso anterior;

b) outras vistorias, a pedido, exceto para fins de Alvará de Funcionamento:

1) para edificações residenciais multifamiliares: cinquenta UFIR;

2) para outras edificações: cem UFIR;

III - emissão de Laudo Pericial de Sinistro:

a) até dez páginas: vinte e cinco UFIR;

b) por página excedente à referida na alínea anterior: duas UFIR;

IV - concessão de Certificado de Credenciamento:

a) profissionais autônomos: cinquenta UFIR por ano;

b) empresas: duzentas UFIR por atividade por ano;

V - prevenção contra incêndio e pânico em eventos com fins lucrativos ou promocionais, serão aplicadas as formalidades da Lei n° 1.732, de 27 de outubro de 1997;

VI - realização de serviços especiais, não relacionados com as atividades de combate a incêndio, busca e salvamento:

a) vinte UFIR por homem para cada hora ou fração de hora prevista para o trabalho;

b) duzentas UFIR por viatura empregada.

Parágrafo único. A taxa de vistoria para Alvará de Funcionamento será cobrada em conformidade com a Lei n° 1.171, de 24 de junho de 1996.

Art. 4º Ficam os órgãos públicos do Distrito Federal e da União e as entidades filantrópicas isentos do pagamento da Taxa de Segurança contra Incêndio e Pânico.

Art. 5º A Taxa de Segurança contra Incêndio e Pânico será paga mediante preenchimento do Documento de Arrecadação - DAR, em agências do Banco de Brasília S.A. - BRB".

Art. 2º A receita gerada em decorrência do cumprimento desta Lei será aplicada na implementação do Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico e do Sistema Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na aquisição de equipamentos de segurança para o pleno desempenho de suas funções.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1999.

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 67 DE 1999

Autoriza devolução de PSS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

1º - Autorizar a devolução dos 5% descontados em maio, resultante da diferença entre a alíquota anterior de 11% e a atual de 6% referente ao PSS.

2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 1999.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente

Deputado **WASNY DE ROURE**
Primeiro Secretário

Deputado **CÉSAR LACERDA**
1º Suplente

P/ Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Terceiro Secretário

Deputado **CHICO FLORESTA**
2º Suplente

ATO DA MESA DIRETORA Nº 68, DE 1999.

Referenda os Atos do Presidente abaixo relacionados.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar os Atos do Presidente de nºs 450 e 453, publicados respectivamente no Diário da Câmara Legislativa nos dias 06 e 07/07/99.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de julho de 1999.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente

Deputado **WASNY DE ROURE**
Primeiro Secretário

P/ Deputado **DANIEL MARQUES**
Segundo Secretário

P/ Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Terceiro Secretário

Deputado **CÉSAR LACERDA**
Suplente

Deputado **CHICO FLORESTA**
(Suplente)

ATO DA MESA DIRETORA Nº 69, DE 1999.

Referenda o Ato do Presidente abaixo relacionado.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Ato do Presidente nº 444, item 09, publicado no Diário da Câmara Legislativa no dia 01/07/99.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 1999.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente

Deputado **WASNY DE ROURE**
Primeiro Secretário

Deputado **DANIEL MARQUES**
Segundo Secretário

P/ Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Terceiro Secretário

Deputado **CÉSAR LACERDA**
Suplente

ATO DA MESA DIRETORA Nº 70, DE 1999.

Referenda o Ato do Presidente abaixo relacionado.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Ato do Presidente nº 443, publicado no Diário da Câmara Legislativa no dia 30/06/99.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 1999.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente

Deputado **WASNY DE ROURE**
Primeiro Secretário

Deputado **DANIEL MARQUES**
Segundo Secretário

p/ Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Terceiro Secretário

Deputado **CÉSAR LACERDA**
SUPLENTE

ATO DA MESA DIRETORA Nº 71, DE 1999.

Autoriza ressarcimento de despesa a Deputado Distrital.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta no memorando nº 94/99-GAB 02 CLDF,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o ressarcimento de despesas no valor de R\$ 359,45 (trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) a Deputada Maria José – Maninha por ocasião de sua viagem a Bolívia, como representante da CLDF em evento realizado na Câmara dos Deputados de La Paz.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 09 de julho de 1999.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente

Deputado **WASNY DE ROURE**
Primeiro Secretário

p/ Deputado **DANIEL MARQUES**
Segundo Secretário

p/ Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Terceiro Secretário

Deputado **CÉSAR LACERDA**
Suplente

Deputado **CHICO FLORESTA**
Suplente

ATO DA MESA DIRETORA Nº 72, DE 1999

Aprova solicitação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Ato da Mesa Diretora Nº 97/95,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a solicitação contida no MEMO Nº 041/99-CEOF, de 07 de julho de 1999, que trata da impressão de convites alusivos a realização da Audiência Pública sobre "As conseqüências da Privatização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para o Distrito Federal".

Art. 2º Publique-se e Registre-se.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 1999.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente

Deputado **WASNY DE ROURE**
Primeiro Secretário

p/ Deputado **DANIEL MARQUES**
Segundo Secretário

p/ Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Terceiro Secretário

DEPUTADO **CÉSAR LACERDA**
Suplente

Deputado **CHICO FLORESTA**
Suplente

ATO DA MESA DIRETORA Nº 73, DE 1999

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 1º da Resolução nº 106, de 1º de março de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Fica vinculada aos Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Art. 2º Ficam os Ordenadores de Despesa autorizados a dirimir quaisquer dúvidas acerca dos processos licitatórios.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de julho de 1999

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente

Deputado **WASNY DE ROURE**
1º Secretário

p/ Deputado **BENÍCIO TAVARES**
3º Secretário

Deputado **CÉSAR LACERDA**
1º Suplente

Deputado **CHICO FLORESTA**
Suplente

ATO DA MESA DIRETORA Nº 74, DE 1999

Solicitação para confecção de material gráfico na gráfica da Câmara Legislativa.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Ato da Mesa Diretora Nº 97/95,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a solicitação contida no Ofício Nº 21, do Departamento Evangelístico, que trata da impressão de cartazes, folders e convites alusivos a Cruzada Evangelística de Planaltina.

Art. 2º Publique-se e Registre-se.

Sala das Reuniões, em 07 julho de 1999.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente

Deputado **WASNY DE ROURE**
Primeiro Secretário

Deputado **DANIEL MARQUES**
Segundo Secretário

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Terceiro Secretário

Deputado **CÉSAR LAURIDA**
Suplente

Deputado **CHICO FLORESTA**
Suplente

ATA DA 14ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA, DE 1999.

Data: 29/06/1999.
Hora: 10:00.
Local: Sala de Reuniões da Presidência.
Deputados Presentes: Edimar Pireneus, Wasny de Roure, Daniel Marques e Benício Tavares.

Assuntos da Pauta:

- 01) Ofício nº 170/Sec – Solicitação do 1º Comando de Policiamento Regional da Polícia Militar do D.F. para a doação de equipamentos de informática. Relator: Deputado Gim Argello.
Deliberação: O assunto será tratado na próxima reunião.
- 02) Memorando nº 102/99-Gab./2º SEC – Reitera providências indicadas no Memo 087/99-Gab./2º SEC, de 27/05/99 cujos assuntos ali tratados foram aprovados pela Mesa Diretora em sua 12ª Reunião, publicada no Suplemento do DCL de 1º/06/99. Relator: Deputado Daniel Marques.
Deliberação: O Gabinete da Mesa Diretora fará o levantamento das necessidades de criação de cargos em todos os órgãos da Casa, sem aumento de despesas.
- 03) Memorando nº 103/99-Gab./2º SEC – Criação de 01 cargo de Gerente de Programação e Controle da Central Telefônica – CL 04, a ser ocupado, exclusivamente por servidor efetivo da CLDF. Relator: Deputado Daniel Marques.
Deliberação: O Gabinete da Mesa Diretora fará o levantamento das necessidades de criação de cargos em todos os órgãos da Casa, sem aumento de despesas.
- 04) Ofício-SINDICAL Nº 98/99 – Solicita a Manutenção do desconto previdenciário em 6%. Relator: Deputado Edimar Pireneus.
Deliberação: Solicitar a audiência da Procuradoria Geral da CLDF.
- 05) Ofício BRB Nº 488/99 – PRESI/COJUR – Solicitação do BRB para que todos os pagamentos sejam feitos através do referido Banco. Relator: Deputado Edimar Pireneus.
Deliberação: Aprovado. O Gabinete da Mesa Diretora adotará as providências para o cumprimento da presente deliberação.
- 06) Seminário sobre acesso a lotes por entidades religiosas e assistenciais do Distrito Federal. Relator: Deputado Wasny de Roure.
Deliberação: Aprovado.
- 07) Memorando nº 072/99-GWR – Encaminha parecer de dois membros da Comissão Técnica encarregada do estudo relativo a TV Distrital. Relator: Deputado Edimar Pireneus.
Deliberação: Encaminhar ao Presidente da Comissão da T.V. Distrital para sua manifestação sobre o parecer.

- 08) Projeto de Resolução da Mesa Diretora que cria o Setor de Apoio dentro da Estrutura Administrativa da Assessoria Legislativa. Relator: Deputado Edimar Pireneus.
Deliberação: O Gabinete da Mesa Diretora fará o levantamento das necessidades de criação de cargos em todos os órgãos da Casa, sem aumento de despesas.
- 09) Minuta de Ato da Mesa Diretora que suspende a cobrança de 11% de contribuição previdenciária e dá outras providências. Relator: Deputado Edimar Pireneus. (vistas)
Deliberação: O assunto foi tratado no item 04.
- 10) Reclamação do Deputado Rajão contra a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. Relator: Deputado Edimar Pireneus. (vistas)
Deliberação: Assunto ultrapassado. Arquivar.
- 11) Memorando LC nº 078/99 – Participação no I Congresso Brasileiro de Controle Social do Orçamento Público, no período de 15 a 17 de julho em Belo Horizonte. Relator: Deputado Edimar Pireneus.
Deliberação: Aprovado, desde que a CLDF seja oficializada sobre o evento, com pagamento de diárias, passagens aéreas e taxa de inscrição.
- 12) Memorando nº 064/99-CF – Solicitação do Deputado Chico Floresta para participar do Programa Brasília/Miami de Política e Administração Pública a ser realizado em Miami de 12 a 16 de julho. Relator: Deputado Edimar Pireneus.
Deliberação: Aprovado a participação do Deputado Chico Floresta, com pagamento de diárias, taxa de inscrição e concessão de passagens aéreas.
- 13) Memorando nº 063/99-Gab. 09 – Solicitação do Deputado Paulo Tadeu para o pagamento de diárias e passagens aéreas para participar do evento Audiências Públicas na Assembléia Legislativa do Pará e na Câmara Municipal de Belém nos dias 28 e 29 do corrente mês, cujo assunto é o processo de cisão das Centrais Elétricas do Norte do Brasil – ELETRONORTE. Relator: Deputado Edimar Pireneus.
Deliberação: Aprovar o Parecer da Procuradoria Geral. Indeferido.

- 14) Memorando nº 055/99-GDJL – Solicitação do Deputado Jorge Cauhy para ressarcimento integral de despesas médicas, pelo Fascal do tratamento de sua esposa. Relator: Deputado Gim Argello.
Deliberação: Indeferido.

Nada mais havendo a tratar, eu, Arlecio Alexandre Gazal, Assessor Especial da Mesa Diretora – Presidência, lavro a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Mesa Diretora presentes à reunião.

Sala de Reuniões, 29 de junho de 1999.

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

Deputado **WASNY DE ROURE**
Primeiro Secretário

Deputado **DANIEL MARQUES**
Segundo Secretário

p/ Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Terceiro Secretário

Deputado **CÉSAR LAURIDA**
Suplente

Gabinete da Mesa Diretora


PORTARIA Nº 96 DE 09 DE JULHO DE 1999.

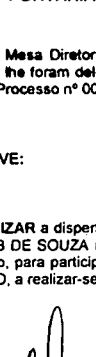
O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97 e tendo em vista o que consta do Processo nº 001-2083/99.


RESOLVE:

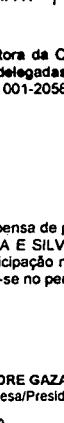
AUTORIZAR a participação dos servidores GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA, matrícula 14.134-52, ocupante do cargo de gerente-coordenador do FASCAL e de CARLOS EUGÊNIO DIAS MARINHO, matrícula 11.868-22, ocupante do cargo de Assistente Técnico,


no SEMINÁRIO I - PLANO DE SAÚDE NAS EMPRESAS - ADAPTANDO SUA GESTÃO a realizar-se no dia 06 de agosto do corrente ano na cidade de São Paulo com custeio de inscrições, diárias e passagens sem prejuízo de suas remunerações.


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
 Assessor Especial da Mesa/Presidência


IVO BORGES LIMA
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


EDGAR DA SILVA FAGUNDES FILHO
 Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária


ARISTON ROCHA DRUMON ALBUQUERQUE
 Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

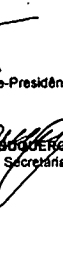

PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO
 Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária


PORTARIA Nº 97 DE 09 DE julho DE 1999.


O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97 e tendo em vista o que consta do Processo nº 001-2058/99,


RESOLVE:


AUTORIZAR a dispensa de ponto sem prejuízo da remuneração à servidora WANISA CALDEIRA DIB DE SOUZA E SILVA, matrícula 11.900-52, ocupante do cargo de Assessor Técnico Médico, para participação no VIII CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE HIPERTENSÃO, a realizar-se no período de 05 a 07 de agosto do corrente ano.


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
 Assessor Especial da Mesa/Presidência


IVO BORGES LIMA
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


EDGAR DA SILVA FAGUNDES FILHO
 Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária


ARISTON ROCHA DRUMON ALBUQUERQUE
 Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

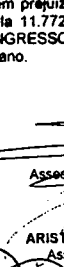

PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO
 Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária


PORTARIA Nº 93 DE 09 DE julho DE 1999.

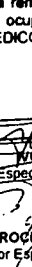
O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97 e tendo em vista o que consta do Processo nº 001-2050/99,


RESOLVE:


AUTORIZAR a dispensa de ponto sem prejuízo da remuneração à servidora MARIA MORANILDA T. SCHLEICHER, matrícula 12.986-11, ocupante do cargo de Assessor Técnico Médico, para participação no VI CONGRESSO MÉDICO DE BRASÍLIA e na VI FEIRA DE SAÚDE DE BRASÍLIA, a realizar-se no período de 19 a 22 de agosto do corrente ano.


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
 Assessor Especial da Mesa/Presidência


IVO BORGES LIMA
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


EDGAR DA SILVA FAGUNDES FILHO
 Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária


ARISTON ROCHA DRUMON ALBUQUERQUE
 Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

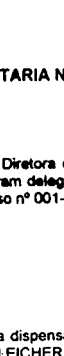

PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO
 Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

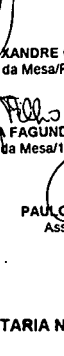
PORTARIA Nº 99 DE 09 DE julho DE 1999.

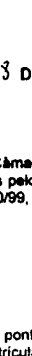
O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97 e tendo em vista o que consta do Processo nº 001-2052/99,

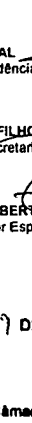
RESOLVE:


AUTORIZAR a dispensa de ponto sem prejuízo da remuneração ao servidor JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CARNEIRO, matrícula 11.772-35, ocupante do cargo de Assessor Técnico/Médico, para participação no VI CONGRESSO MÉDICO DE BRASÍLIA, a realizar-se no período de 18 a 22 de agosto do corrente ano.


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
 Assessor Especial da Mesa/Presidência


IVO BORGES LIMA
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


EDGAR DA SILVA FAGUNDES FILHO
 Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária


ARISTON ROCHA DRUMON ALBUQUERQUE
 Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária


PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO
 Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

Ato Administrativo

ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO nº 03, de 1999.

O Primeiro-Secretário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 3, de 1999, tendo em vista o que prevê a Resolução nº 86/94, e ainda o contido no Memo nº 031/99-SAD,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a contar de 14 de junho de 1999, o prazo para conclusão da proposta de reestruturação do plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores da CLDF, que está sendo elaborada pelo grupo de trabalho constituído pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 01/99, de 14 de abril de 1999, publicado no DCL de 15 de abril de 1999.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 1999.


Deputado WABRY DE ROURE
 Primeiro-Secretário

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH nº 23, de 9 de julho de 1999.

O Diretor de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 243, de 4 de julho de 1998, tendo em vista o que estabelece o art. 87 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97,

RESOLVE:

1 - **CONCEDER** ao servidor HERALDO VIEIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 11.802-52, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Analista de Sistemas, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 14.03.94 a 12.03.99, a ser usufruída em época oportuna. (Processo nº 1.551/99)

2 - **CONCEDER** à servidora MONIQUE DE CABRAL FAGUNDES PEREIRA, matrícula nº 13.273-43, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Revisor Taquigráfico, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 25.03.94 a 23.03.99, a ser usufruída em época oportuna. (Processo nº 2.379/97)

3 - **AUTORIZAR** a servidora MARIA ALICE DECHICHI, matrícula nº 11.605-54, ocupante do cargo efetivo de Assessor Legislativo, área Economia, Orçamento e Finanças, a usufruir 1 (um) mês da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 43, de 4 de dezembro de 1998, publicada no DCL de 8 de dezembro de 1998, referente ao período aquisitivo de 15.10.93 a 13.10.98, no período de 12.07.99 a 11.08.99, restando 2 (dois) meses a serem usufruídos em época oportuna. (Processo nº 508/98)

4 - **AUTORIZAR** o servidor NOÊ STANLEY GONÇALVES, matrícula nº 10.434-60, ocupante do cargo efetivo de Assessor Legislativo, área Assuntos Sociais, a usufruir 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 28, de 16 de setembro de 1998, publicada no DCL de 17 de setembro de 1998, referente ao período aquisitivo de 05.06.91 a 02.06.96, no período de 01.09.99 a 30.11.99. (Processo nº 560/97)


EVERTON FRANCISCO COSTA
 Diretor de Recursos Humanos

Servidor (a),

O Setor de Assistência à Saúde
(DSS/DRH/1ª Secretaria) está
iniciando a realização de exames
médicos periódicos, com caráter
preventivo.

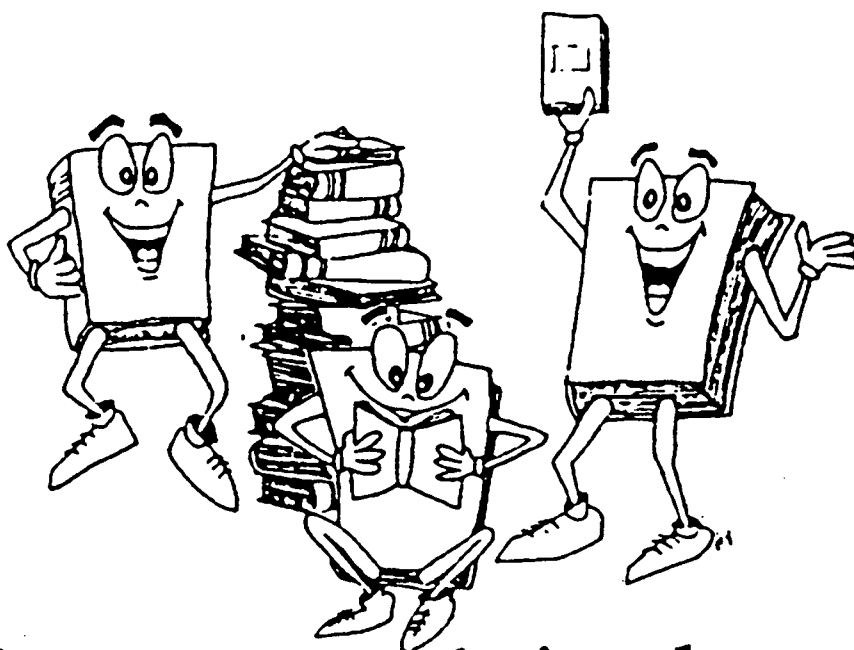
Compareça,
quando convocado (a),
à unidade de Medicina do
Trabalho.

Prevenção,
a sua melhor opção!

Clube do Livro

Só falta você.

Venha participar do Clube do Livro da
Câmara Legislativa do DF.



Para ser sócio, basta
doar um livro e retirar
até cinco de uma vez.

Venha para o Clube do Livro.
Só falta você.

Clube do Livro

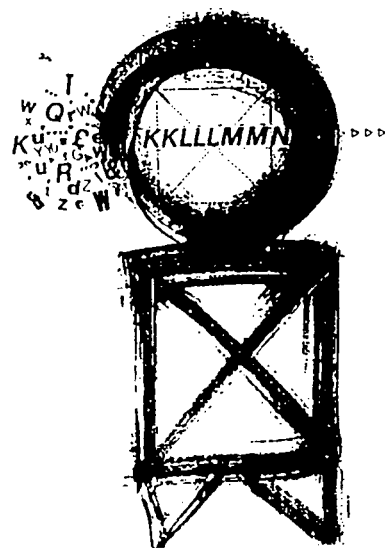
Biblioteca da Câmara Legislativa

Tel.: (061) 348.8432



DF-LETRAS

A REVISTA LITERÁRIA DE BRASÍLIA



DE OLHO NA CULTURA

DF LETRAS
A REVISTA CULTURAL DE BRASÍLIA
MENSAL DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



"Quando nasci,
um anjo torto
desses que vivem
na sombra disse:
vai, Carlos!
ser *gauche* na vida"

Drummond

No meio do caminho tinha um poeta
tinha um poeta no meio do caminho...
Havia um poeta...
Já faz dez anos...

ENTREVISTA
Um garimpeiro
da arte popular

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Vice-Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica